



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ - MG.

PROCESSO Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07385282000131, com sede à Av. Saquarema, nº 567, Loja 47A, Porto Novo, Saquarema, RJ, CEP: 28.994-711, vem por seu representante legal apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado por **ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA**, conforme fatos e fundamentos que passa a expor.

A Recorrente apresentou recurso administrativo com o intuito de obter a desclassificação da Recorrida, ao argumento de que a Recorrida não atendeu ao item 8.8.4 do edital supracitado.

Sustenta a Recorrente que a Recorrida não obedeceu o intervalo de lances mínimo estabelecido pelo edital, de R\$ 0,10 (dez centavos), prejudicando a Recorrente na fase de lances, indicando que a Recorrida tinha uma vantagem em conseguir dar lances com intervalo menor do que R\$ 0,10 (dez centavos), enquanto que a Recorrente era impedida pelo Sistema em fazer o mesmo.

Em que pese o esforço da Recorrente em tentar demonstrar uma suposta vantagem em favor da Recorrida neste processo licitatório, dúvidas



não restam de que os lances apresentados comprovam cabalmente o preenchimento das exigências do item 8.8.4 do edital, tratando o recurso do mero inconformismo por parte da segunda colocada.

Tecidas as considerações preliminares, passa a Recorrida a discorrer sobre as razões que fundamentam o julgamento de improcedência do pedido.

MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrente afirma ter a Recorrida não atendido ao item 8.8.4 do edital, dando lances inferiores a R\$ 0,10 (dez centavos) em relação ao lance anterior.

Dúvidas não restam de que a Recorrente se equivoca em fundamentar seu recurso em tais premissas, visto que o histórico de lances de cada lote, disponibilizado pelo Sistema BLL, comprova tal afirmativa, onde cada lance ofertado pela Recorrida foi sempre maior ou igual a R\$ 0,10 (dez centavos) em relação ao seu lance anterior, demonstrando que não houve nenhum tipo de vantagem em seu favor.

Disponibilizamos os históricos de lances dos 4 (quatro) lotes na Plataforma BLL, de modo que o Ilmo. Pregoeiro possa comprovar o exposto.

Assim, evidente que a Recorrida atendeu perfeitamente às exigências do item 8.8.4 do edital.



CONCLUSÃO

Todos os itens do edital foram prontamente atendidos pela Recorrida. Não há que se falar em violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, eis que o edital foi integralmente atendido.

Posto isso, requer o recebimento das presentes contrarrazões, com o julgamento de improcedência do pleito recursal e a consequente manutenção da decisão recorrida.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2022.

Planet Printer Com. e Serv. Impressão Ltda.
Márcia Guimarães de França – Sócia-Gerente
RG. 004.697.645-2 - DETRAN/DIC
CPF n.º 785.286.317-53